

Petição n.º 42/XII (1ª)

ASSUNTO:

Solicitam a criação e aprovação do Estatuto do doente crónico, tal como a Tabela Nacional de Incapacidade e Funcionalidades da Saúde.

Entrada na AR: 27 de Setembro de 2011

N.º de assinaturas: 10863

Peticionário: Paulo Alexandre Pereira

Introdução

A petição colectiva deu entrada na Assembleia da República, por via electrónica, a 27 de Setembro de 2011 e foi distribuída a esta Comissão na mesma data.

I A petição

Esta petição vem solicitar que seja criado e aprovado o estatuto do doente crónico, assim como a tabela nacional de incapacidade e funcionalidades da saúde. Chamam a atenção para o facto de existirem milhares de pessoas com doenças crónicas, desde problemas físicos, emocionais e psicológicos, familiares, sociais e ainda profissionais e educacionais. A avaliação da incapacidade de um doente crónico é calculada através da Tabela Nacional de Incapacidades, a qual se aplica às doenças profissionais e acidentes de trabalho e viação, o que cria muitas injustiças e não salvaguarda os doentes crónicos.

II. Análise da petição

O objecto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o primeiro peticionário encontra-se correctamente identificado, mencionando o seu domicílio e estão presentes os demais requisitos de forma e tramitação constantes dos artigos 9.º e 13.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe é dada pelas Leis n.º s 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 10863 assinaturas, é obrigatória a audição do peticionário, deverá ser apreciada em Plenário, e carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.
2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações, sobre a matéria, às entidades que entender relevantes.
3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição no prazo de 60 dias, a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, propõe-se a admissão da presente petição.
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministério da Saúde.

3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão e do qual será dado conhecimento ao peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 07 de Outubro de 2011

A Assessora da Comissão



(Rosa Nunes)